



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4653 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.161 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Proíbe o acendimento de fogueiras no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido em todo o território que compreende o Município de Natal o acendimento de fogueiras enquanto perdurar estado de emergência e ou de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

Parágrafo único: A proibição contida no caput deste artigo estende-se às queimadas que eventualmente sejam autorizadas no âmbito municipal.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre mecanismos de fiscalização e combate à infração da proibição contida no artigo 1º, podendo utilizar da guarda municipal para fins de coerção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e estará automaticamente revogada se extinto o estado de calamidade e ou emergência em decorrência do COVID-19.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 junho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.162 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o "Círculo de quadrilhas Juninas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o evento Cultural "Círculo de Quadrilhas Juninas".

Parágrafo Único: O evento cultural denominado "Círculo de Quadrilhas Juninas" visa o fortalecimento, a valorização, a proteção, e a promoção dos festejos juninos e de suas expressões artísticas e culturais no Município de Natal.

Art. 2º O "Círculo de Quadrilhas Juninas" será realizado, anualmente, no mês de junho.

Art. 3º Durante a realização do circuito de quadrilhas juninas, o Município, em parceria com a iniciativa privada, poderá ser promover festivais, apresentações de quadrilhas, grupos culturais e shows musicais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 junho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.163 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe acerca da denominação do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (Samu Natal) como "SAMU-Dr. Enildo Alves."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "SAMU-Dr. Enildo Alves" o Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Natal) do Município de Natal, localizado na Av. Nascimento de Castro, 300, no Bairro de Dix-Sept Rosado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 junho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.164 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Determina ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, a realizar a divulgação no Diário Oficial do Município do calendário anual de manutenção ordinária dos equipamentos de funcionamento das lagoas de captação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, deverá divulgar no Diário Oficial do Município, até o dia 15 de maio de cada ano, o calendário de manutenção ordinária dos equipamentos de funcionamento das lagoas de captação do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 junho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 052/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal e,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e designar para compor o Comitê Técnico de Acompanhamento dos Projetos e Execução relativos às ações necessárias para produção e implantação de mosaico artístico na escadaria de Mãe Luiza:

I - Representando a Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE):

a) DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO;

b) FLÁVIO FERREIRA DE S FREITAS;

II - Representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU):

a) NEWTON DE SOUZA PEREIRA FILHO

b) IAGO DE AMORIM SOUTO

III - Representando a Secretaria Municipal de Turismo (SFTUR):

A) FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA;

IV - Representando a Secretaria Municipal de Governo (SMG):

a) JULIANA RACHEL DO COUTO BEZERRA.

V - Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB):

a) ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO;

VI - Representando a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA):

a) JOANNA DE OLIVEIRA GUERRA;

b) EDUARDO DANTAS DE ARAÚJO;

VII - Representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura (SEMOV):

a) CARLSON GERALDO CORREIA GOMES;

b) RAUL ARAUJO PEREIRA.

Art. 2º Os servidores acima designados devem atuar de modo a promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal, viabilizando ações de formulação, elaboração, monitoramento e avaliação de planos, projetos e execução da produção e implantação de mosaico artístico na escadaria de Mãe Luiza:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de junho de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 1200/2021-A.P., DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 581/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOELSON BEZERRA DE BARROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Topografia, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº 142 de, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1174/2021-A.P., DE 29 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2350/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, e de acordo com Sentença Judicial, proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0864507-39.2020.8.20.5001

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FLAVIA CRISTINA FERREIRA TORRES	48.247-1	N2 - B	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMM - PROJETO DE LEI
Nº 456/2020
FOLHA: 9

PROJETO DE LEI Nº 157 /20

Dispõe sobre elaboração de calendário anual de limpeza e manutenção das lagoas de captação localizadas no Município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Público Municipal fica obrigado a elaborar e disponibilizar em sítio de *internet* oficial o calendário anual de limpeza e manutenção das lagoas de captação de sua responsabilidade, localizadas nos limites do Município.

§ 1º. O calendário anual de limpeza e manutenção das lagoas de captação devem contemplar tanto as atribuições da SEMOV quanto da URBANA, bem como, de qualquer outro órgão co-responsável, assim definido pela discricionariedade da administração.

§ 2º. Nos serviços de limpeza e manutenção devem constar obrigatoriamente a capinagem periódica de toda a área no entorno da lagoa de captação, assim como os taludes que integram a estrutura de cada lagoa.

Art. 2º. A disponibilização do calendário anual deve ser publicado no sítio oficial da Prefeitura do Natal, nas páginas das secretarias pertinentes e da URBANA, bem como, afixada em material resistente e durável nas imediações da própria lagoa de captação objeto do calendário.

Parágrafo Único. A afixação do calendário nas imediações da própria lagoa de captação objeto de limpeza deve ocorrer em até 72h da publicação do calendário eletronicamente.

Art. 3º. A elaboração de calendário anual de limpeza e manutenção das lagoas de captação não exclui o dever de limpeza e manutenção em caráter extraordinário, decorrente de caso fortuito e força maior, incluindo portanto a ação humana.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de limpeza e manutenção extraordinária decorrente de ação humana, o órgão ambiental competente, ou outro designado, deverá apurar responsabilidade, com a devida aplicação de multa e encaminhamento aos órgãos de processamento judicial, se for o caso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 18 de maio de 2020.

Preto Aquino
Vereador
PSD



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 456/2025
FOLHA 10

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Através do projeto em comento busca-se implementar uma rotina de limpeza e manutenção das lagoas de captação situadas no Município de Natal e estabelecer competências de atuação, visando assim, oferecer principalmente aos moradores do entorno de cada lagoa, uma melhor condição de vida, porque é sabido que as lagoas de captação por vezes é sinônimo de transtorno para a população.

Considerando que as reclamações a despeito da limpeza e manutenção das lagoas de captação são constantes, sobretudo porque o acúmulo de lixo e o crescimento de vegetação própria acaba por se tornar foco de doenças endêmicas, como a dengue, por exemplo, além de se transformar em criadouros de insetos perigosos e nocivos à vida. Portanto, elaborar um calendário anual de limpeza e manutenção, e o seu cumprimento, é o mínimo que o Poder Público pode fazer em favor dos moradores do entorno das áreas.

A proposição em comento ainda aborda a questão ambiental, notadamente de interesse público e superveniente a qualquer outra alegação que porventura reduza o grau de proteção ao meio ambiente. Com isto, busca-se a harmonização dos serviços públicos, com os interesses da sociedade e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 18 de maio de 2020

Preto Aquino
Vereador
PSD